Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CONTRATO N.º 452/2.015

PROCESSO N.º 513/2.015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA AMBURANA PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o ***MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA****, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor* ***DÉCIO JOSÉ VENTURA****, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado,* ***AMBURANA PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.105.136/0001-08, Inscrição Estadual Isenta, sediada na Rua Barra Funda, nº 297,conj. 09F, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor* ***TARCISIO IGOR KOVALEWSKI****, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.424.080-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 092.165.478-20, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 155/Apto 62, CEP 01307-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA tem entre si justo e acordado o seguinte:*

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. *O presente contrato tem por objeto apresentação de espetáculo artístico com o Escritor "Oswaldo Mendes" e do Cineasta "Julio Calasso Junior" a apresentação artística com intuito de prestigiar a cultura brasileira com a inauguração de anexo do Espaço Cultural PLÍNIO MARCOS, a ser realizado nos dias 05 e 06 de Novembro de 2.015, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativos à apresentação do(s) artista(s).*

1.1.1. *Os dados e informações básicas relativos à apresentação dos* ***ARTISTAS*** *são os seguintes:*

- Local: ***Espaço Cultural PLÍNIO MARCOS, Avenida São Paulo, s/nº 12800, no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;***

- Data: ***05 e 06 de Novembro 2015;***

- Tipo de apresentação: ***APRESENTAÇÃO ARTISTICA;***

- Duração da apresentação: ***De acordo com a Divisão de Cultura.***

1.1.2.*O horário previsto para início da apresentação será cumprido com* ***PONTUALIDADE*** *por parte da* ***CONTRATADA****, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o* ***CONTRATANTE*** *solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da* ***CONTRATADA*** *tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a* ***CONTRATADA*** *iniciará a apresentação sem responsabilidades de conseqüências futuras, no horário determinado neste instrumento.*

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1. *A* ***CONTRATANTE*** *pagará à* ***CONTRATADA*** *pelos serviços acima o valor global de* ***R$ 22.737,00 (vinte e dois mil setecentos e trinta e sete reais)*** *em moeda corrente do país, mediante depósito bancário.*

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1 - *O pagamento será feito mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO(A), da seguinte forma:*

- 30% (trinta por cento), R$ 6.821,10 (Seis Mil Oitocentos e Vinte e Um reais e Dez Centavos) na assinatura do contrato, diretamente no caixa da CONTRATANTE.

- os outros 70% (setenta por cento), R$ 15.915,90 (Quinze Mil Novecentos e Quinze Reais e Noventa Centavos) 10 (dez) dias após termino das apresentações, diretamente no caixa da CONTRATANTE.

3.2. *A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.*

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. *Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.*

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. *A* ***CONTRATADA*** *assume integral responsabilidade sobre o comparecimento dos artistas na data, local e horário constantes na Cláusula I, por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.*

5.2. *A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação de todos os artistas e quaisquer integrante até o município de Ilha Comprida-SP, inclusive o transporte dos cenários se necessário.*

Processo nº 513/13 Fls. 61

5.2. *A CONTRATADA é responsável pela leitura dramática do texto "O ATOR" de Plinio Marcos, por Igor Kovaleswski – ator e estudioso do dramaturgo, 02 (duas) exibições do documentário "Plínio Marcos nas quebradas do mundaréu", de Julio Calasso,Workshop com cineasta Julio Calasso, palestras com Oswaldo Mendes, autor do livro "Bendito Maldito", sessão de autógrafos e doação de 30 (trinta) exemplares do livro "Bendito Maldito" à Biblioteca Municipal de Ilha Comprida, exposição fotográfica " Plinio Marcos nas quebradas do mundaréu com a pesença da artista plástica Gabrila Mameluca, 02 (duas) intervenções performáticas de fragmentos das obas de Plinio Marcos com duração de 15 minutos.*

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. *A CONTRATANTE ficará responsável pela divulgação do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, aut-doors, na região, panfletos, cartazes e outras mídias.*

6.2. *A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da* ***CONTRATANTE****, especialmente designado para este fim.*

6.3. *Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a dotação orçamentária* ***13.392.0018.1019 –Divisão de Cultura*** *- Ficha nº 212.*

6.4.*Será de responsabilidade da CONTRATANTE as seguintes obrigações:*

> ***6.4.1.*** *A segurança dos artistas integrantes das peças teatrais, especialmente no local e durante a apresentação*

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 *Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a* ***CONTRATADA*** *ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa*

7.2. *O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.*

7.3. *As penalidades acima referidas, não impedem que a* ***CONTRATANTE*** *rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO

8.1. *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

8.2. *O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.*

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. *O presente contrato é regulado expressamente pelo inciso II e III, do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.*

CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. *Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de* **R$ 22.737,00 (vinte e dois mil setecentos e trinta e sete reais).**

CLÁUSULA XI – DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. *É de inteira responsabilidade da* **CONTRATANTE** *a não permanência de pessoas no palco durante as apresentações dos* **ARTISTAS**, *exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a* **CONTRATANTE** *qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos* **ARTISTAS.**

11.2. *À* **CONTRATADA**, *não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo.*

11.3. *Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da* **CONTRATADA.**

CLÁUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO

12.1. *É admitida, a prorrogação do presente instrumento no caso da impossibilidade de sua execução em razão de caso fortuito ou de força maior, podendo ser designada nova data para sua execução*

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CLÁUSULA XIII - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. *As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.*

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 08 de Outubro de 2015.

CONTRATANTE:

_____

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

_____

AMBURANA PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME
Representante: *TARCISIO IGOR KOVALEWSKI*

TESTEMUNHAS:

1º.- _____ Alberto Ferreira da Silva RG: 27.493.144-8

2º.- _____ Pamela Aline Garcia RG Nº 48.368.048-8

VISTO E APROVADO:

_____

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 – A